PARECER: 112/2024

PROCESSO: 346/2024

ASSUNTO: AQUISIÇÃO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MULTIMIDIA PARA MODERNIZAÇÃO DO AUDITÓRIO

INTERESSADA: AGRESE

CONCLUSÃO: POSSIBILIDADE CONDICIONADA

DESTINO: DIRETORIA PRESIDENCIAL

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. ART.75, II, § 2º DA LEI 14.133/21 - POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo em que se analisa previamente o modelo de procedimento licitatório a ser adotado para a aquisição e serviço de instalação de equipamentos de multimidia para modernização do auditório desta agência.

Mediante Documento De Formalização Da Demanda - DFD, datada de 27/09/2024, fora solicitada a aquisição e serviço de instalação de equipamentos para modernização do sistema de multimídia (áudio e vídeo) para o auditório desta Agência Reguladora.

Conforme visto no Termo de Referência anexado aos autos, o preço estimado da contratação é de R$ 33.388,96 (trinta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Assim, fora apontada a hipótese de contratação direta por dispensa de Licitação, a qual se analisará no decorrer deste parecer.

O processo foi instruído com: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD, DESPACHO Nº 1981/2024-AGRESE; DESPACHO Nº 2059/2024-AGRESE; DESPACHO Nº 2031/2024-AGRESE; DESPACHO Nº 2128/2024-AGRESE; DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA / DFD; Portaria n° 34/2024; DEMONSTRATIVO DA COLETA DE PREÇOS; DESPACHO Sobre a Pesquisa de Preços Referenciais; Justificativa da dispensa do ETP; TERMO DE REFERÊNCIA; DESPACHO Nº 2467/2024-AGRESE; COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 183/2024-AGRESE; DESPACHO Nº 2701/2024-AGRE; DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO; DETALHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; e o DESPACHO Nº 2706/2024-AGRESE.

Por despacho, encaminhou-se o feito para esta Procuradoria para análise de minutas e emissão de parecer jurídico.

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: NC8R-7MYC-6U8J-REEI

É o relatório, no essencial.

II – MÉRITO.

Inicialmente, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos do processo administrativo, o qual deve atender as normas prescritas no art. 72 e seguintes da Lei n.º 14.133/21 e no Decreto n.º 342 de 28 de junho de 2023.

A regra para a Administração Pública é a realização de licitação prévia às suas contratações, a não ser nos casos de dispensa ou inexigibilidade, quando será adotado o processo de contratação direta (art. 37, XXI da CF).

Conforme o Documento De Formalização Da Demanda – DFD e o Termo de Referência anexados aos autos, a pretensão de enquadramento do presente caso concreto é de uma contratação direta, correspondente à dispensa, sob a justificativa de que o preço estimado da contratação é de R$ 33.388,96 (trinta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Nos casos de dispensa de licitação a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

A dispensa da licitação, no presente caso, é fundamentada no valor reduzido (estimado) do futuro contratado, na forma do art. 75, II da Lei 14.133/21, vejamos:

> Art. 75. É dispensável a licitação: (...)
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Todavia, nas hipóteses elencadas no dispositivo transcrito, quando realizadas por autarquias, como no caso da AGRESE, este limite financeiro é dobrado, a teor do §2º, do Art. 75:

> § 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Tomando por base o valor (estimado) do futuro contratado descrito no Termo de Referência anexado aos autos de R$ 33.388,96 (trinta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), a aquisição pretendida não ultrapassará o limite de valor indicado da análise concomitante entre o art. 75, II e seu § 2º.

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: NC8R-7MYC-6U8J-REEI

Portanto, com os elementos fáticos trazidos aos autos, o exame da legislação em relação à matéria, opina-se pelo cabimento da contratação direta por dispensa, com fundamento no art. 75, II, § 2º da Lei 14.133/21.

Ainda convém destacar que devem ser acostados aos autos todos os elementos exigidos pelo art. 99 do Decreto n.º 342 de 28 de junho de 2023, devendo ser providenciada para a regular instrução do feito, conforme se lista abaixo:

> Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
>
> I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II – Estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
>
> III– parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV–Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI – razão da escolha do contratado;
>
> VII – justificativa de preço;
>
> VIII – autorização da autoridade competente;
>
> IX – indicação do dispositivo legal aplicável;
>
> X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;
>
> XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;
>
> XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: NC8R-7MYC-6U8J-REEI

XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que 47 possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

Ademais, é crucial ressaltar a necessidade de seguir o fluxo estabelecido pelo Decreto n.º 342 de 28 de junho de 2023 para assegurar a conformidade e a legalidade do processo de contratação:

- Aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência – TR, pela autoridade máxima competente (art. 25 e art. 30, § 3º) através de "Despacho Autorizativo", para realizar o procedimento (Art. 6º, IV c/c 99, VII).

- Abertura do processo de aquisição (Dispensa, Anuência a CC ou Adesão a ARP), pelo agente de contratação ou Equipe/Comissão de contratação.

- Análise e deliberação do Controle Interno opinando sobre a adequação, pertinência do procedimento e conferência dos documentos que instruem todo o processo.

Por fim, impende asseverar que não faz parte das atribuições desta Procuradoria a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Além disso, ressalta-se que não cabe a esta Procuradoria analisar o objeto da necessidade técnica pretendida, mas tão-somente verificar aspectos jurídicos em destaque.

Portanto, esta procuradoria não vislumbra óbice no prosseguimento do processo de contratação direta por dispensa, com fundamento no art. 75, II, § 2º da Lei 14.133/21.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto e, considerando os documentos anexados, opina esta procuradoria pela possibilidade condicionada da presente contratação direta por dispensa, com fundamento no art. 75, II, § 2º da Lei 14.133/21, desde que atendidas as recomendações aqui aduzidas e as publicações de estilo, em especial:

a) Acostar aos autos todos os elementos exigidos pelo art. 99 do Decreto n.º 342 de 28 de junho de 2023, devendo ser providenciada para a regular instrução do feito, com destaque a documentação exigida pelo § 1º do referido artigo, em especial o Documento De Formalização Da Demanda – DFD assinado pela Comissão de Planejamento da Contratação.

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: NC8R-7MYC-6U8J-REEI

b) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência – TR, pela autoridade máxima competente (art. 25 e art. 30, § 3º) através de “Despacho Autorizativo”, para realizar o procedimento (Art. 6º, IV c/c 99, VII).

c) Abertura do processo de aquisição (Dispensa, Anuência a CC ou Adesão a ARP), pelo agente de contratação ou Equipe/Comissão de contratação.

d) Análise e deliberação do Controle Interno opinando sobre a adequação, pertinência do procedimento e conferência dos documentos que instruem todo o processo.

É pertinente ressaltar que este parecer é meramente opinativo, que foi levado em consideração os documentos presentes nos autos do processo n.°346/2024**.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ao Gabinete do Diretor-Presidente para providências.

Aracaju, 03 de dezembro de 2024

e-doc SERGIPE **ASSINADO ELETRONICAMENTE**
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO
Procurador(a)

e-doc SERGIPE **ASSINADO ELETRONICAMENTE**
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor(a) Presidente
Ciente e de acordo.

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: NC8R-7MYC-6U8J-REEI

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NC8R-7MYC-6U8J-REEI

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/09/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO ***45776*** PROCURADORIA - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 03/12/2024 12:35:41 (Docflow)
- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA ***59553*** DIRETORIA PRESIDENCIAL - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 04/12/2024 10:13:35 (Docflow)